

no limite orgânico. Contudo, para se dar início a tal procedimento é necessária uma maioria agrada de 4/5 dos deputados da AR em efetividade de funções (Art. 284º/2). Ultra-passada esta primeira barreira formal, o procedimento decorre em iguais medidas ao processo ordinário (necessidade de uma maioria de 2/3 para aprovação da alteração).

Para além dessas diferenças, ambos os projetos estão submetidos a algumas restrições semelhantes. Em primeiro lugar, o Artigo 287º/2 fixa o princípio de que não se pode alterar a Constituição sem se alterar o texto constitucional, pelo que os dois tipos de revisão devem ser clvidamente publicadas e introduzidas no texto originário. Em segundo lugar, estes projetos estão submetidos a um limite circunstancial, na medida em que a CRP proíbe a revisão em tempos de Estado de Sítio ou Estado de Emergência. Por fim, todos tipos de revisão estão sujeitos aos limites materiais, à barreira de conteúdo ao legislador (Art. 288º). Essas cláusulas impedem que a ordem constitucional seja destruída ou que a Constituição perca a sua identidade pela via formal, ou seja, são garantias da perpetuidade do núcleo constitucional. Nesse âmbito, coloca-se a questão de saber se os limites materiais restringem-se aos listados ou se podemos admitir a existência de limites implícitos, por interpretação extensiva das remissões de matérias feitas no Art. 288º. Tal não poderiaceder se essa interpretação conduzir à aceitação de limites não expressamente previstos pelo poder constituinte originário.

Concluindo, os processos de Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária distinguem-se por elementos temporais e formais, mas estão submetidos aos mesmos bloqueios orgânicos, circunstanciais e materiais.

d) A distinção entre as convenções constitucionais e os costumes constitucionais dá-se no âmbito do Direito Constitucional Não-Escrito.

Em primeiro lugar, devemos compreender que as normas constitucionais incorporam a ordem fundamental, organiza-



N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a): (Ass. Professor(a))

Data: 12/06/2020

Cód. Disciplina: 27107

Disciplina: Direito Constitucional

Ano Letivo: 2019-20

Classificação: 18 (dez) bens

GRUPO 1

a) ~~Estado Independente do Estado Federal~~

As formas de Estado caracterizam-se pela organização e funcionamento dos órgãos superiores do Estado ~~para~~ para o exterior, ou seja, dizem respeito a como o Estado ~~se~~ apresenta perante a comunidade internacional. Neste sentido, podemos distinguir o Estado Unitário do Estado Federal.

O primeiro ~~se~~ observa-se quando o conjunto de cidadãos está todo submetido a um único poder. Esta categoria pode ser subdividida em Estado Unitário Simples ou Estado Unitário Regionalizado. Na sua forma simples, o ~~Estado~~ Estado pode sofrer divisões territoriais, de forma a aproximar a administração pública da população. Esse processo pode dar-se por desconcentração - atribuição de competências estaduais a órgãos públicos menores, nomeados pelo próprio poder estadual - ou por descentralização - processo de constituição de pessoas jurídicas que gerem serviços públicos, com competências fixadas por lei e eleitas pelas cidadãos. Já o Estado Unitário Regionalizado é um estado de transição para o federalismo (como demonstra os exemplos históricos, como a Bélgica), em que

se atribui autonomia político-administrativa (e eventualmente legislativa, como é o caso das Regiões Autónomas em Portugal*) a regiões menores que o Estado. Este modelo presupõe um equilíbrio entre unidade-diversidade e autonomia-coordenação. Desta forma, o Estado Unitário Regionalizado constitui uma solução para a questão de Estados Multinacionais~~s~~ (como se verifica em Espanha).

Em termos de definições, o Estado Unitário concretiza-se por oposição ao Estado Federal. Este enquadra-se na categoria de Estados Compostos, em que o Estado central é decomposto em diversas entidades parcialmente autónomas. No caso da Federação, essas entidades não possuem qualquer personalidade jurídica para o exterior, isto é, cabe à Federação o papel de representar o Estado perante a comunidade internacional.

Para além disso, a Constituição fundadora dos Estados Federais deve assegurar o princípio da igualdade entre os estados membros, o princípio da participação dos mesmos na elaboração dos seus estatutos e o princípio da sua autonomia. Tal autonomia é de ordem constitucional (principal diferença ^{em relação aos} Estados Regionalizados). A Constituição Federal costuma imponer apenas a forma de governo republicana (como é o caso dos Estados Unidos). Coloca-se, entretanto, a questão da prevalência da constituição federal sobre a estadual, dada a sobreposição de ordens jurídicas. Neste caso, quando há conflito, tal costuma ser dirimido por um órgão judicial supremo (a "Supreme Court" nos EUA).

Os Estados federais também têm como caracte-

terística possuírem um parlamento bicameral (uma câmara baixa de representatividade popular e um Senado de representantes dos estados-membros) e uma constituição rígida, dada a dificuldade de ~~existir~~ revisão da mesma, exemplificada também pelo caso norte-americano. Coloca-se, ainda, a questão de atribuição de competências à federação e aos Estados-membros. A Constituição Federal pode definir as competências do Estado Central e deixar o poder residual aos Estados (criando, assim, um Estado menos ~~centralizado~~ centralizado), ou definir as competências dos Estados e atribuir o poder residual à federação (Estado ~~mais~~ centralizado, caso da Índia).

Concluindo, o Estado Unitário submete os seus cidadãos a um único poder, enquanto o Estado Federal está subdividido em diversas entidades com autonomia constitucional.

c) O poder de revisão constitucional (poder constitutivo/~~derivado~~) efetiva a capacidade ~~de~~ da Constituição acompanhar o desenvolvimento da Realidade Constitucional (da sociedade).

Sendo assim, o ordenamento jurídico português admite dois tipos distintos de processo de revisão. O primeiro deles é fixado pelo Art. 284º/1 da CRP e pode ser exercido a cada cinco anos (limite temporal). Ele está sujeitado a um limite procedimental quanto à iniciativa (que é exclusivo dos deputados da AR, Art. 285º/1) e quanto à maioria agravada necessária para a sua aprovação: uma maioria de $\frac{2}{3}$ dos deputados em efetividade de funções, nos termos do Art. 286º/1. Para além disso, um limite orgânico é estabelecido no ~~Art. 161º/1~~ Art. 161º/1-a, dado que tal competência é exclusiva da AR.

Paralelamente, a CRP admite que a AR assuma, em qualquer momento, poderes de revisão extraordinária da constituição (Art. 284º/2). Este processo representa a expressão do carácter primário e independente do poder constituinte. A iniciativa do processo de revisão extraordinária também é exclusiva dos deputados e está sujeito ao mes-

"Constituintes", possuta legitimidade popular. Sublinha-se que o texto constitucional não necessitou de sanção real, mas foi apenas "aceite" pelo monarca Ademais, o seu Art. 26º declarava o princípio da soberania nacional, fixando que a legitimidade do Rei provinha da Nação e que o documento era fruto de um poder constituinte unilateral. A caracterização dessa constituição como "Paramount Law" é outro aspecto a ser sublinhado, na medida em que retira poder de ações ao Rei e destaca a Nação (não o povo) como sujeito fundador da ordem constitucional.

A Constituição de 1838 mereceu rápida atenção. Tratando-se de uma constituição de compromisso entre o Povo e o Rei (dupla legitimidade), ela transfere a soberania à Nação (Art. 33º). Apesar disso, o Rei, apesar de seu carácter dual implica uma parcela de legitimidade monárquica, pelo que não devemos incluí-la no conceito do autor.

Em seguida, a Constituição Republicana de 1911 também é fruto de um poder constituinte unilateral nacional, contendo uma cláusula aberta de direitos fundamentais (Art. 4º), a afirmação do princípio da igualdade social e a introdução do sistema de fiscalização da constitucionalidade (por modelo judicial difuso), estabelecendo a sua dotada de legitimidade não-monárquica, especialmente, por ter carácter republicano e por representar a finada monarquia em Portugal. É também, assim sendo, uma constituição nos termos postos pelo autor.

Por fim, como já apresentado na alínea anterior, a Constituição de 1976 é também ela fruto de um poder constituinte unilateral (popular) e possui legitimidade democrática, por ter sido elaborada por uma Assembleia Constituinte em nome do povo.

Quanto à Carta Constitucional de 1826 e à Constituição de 1933, essas não se enquadram na definição do autor. A primeira foi outorgada à Nação pelo poder monárquico e embora as suas vigências tente o Reino como figura central da política do país. O assento da aristocracia (devido ao parlamento bicameral), o sufrágio restrito indire-



N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a):

Cód. Disciplina: 27102 Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Ano Letivo: 2019 / 2020

Data: 12 / 06 / 20

Classificação:

GRUPO 1

d) (...) tiva e material, são formuladas de forma aberta, indeterminada e incompleta e determinam o autor de político. Contudo, a normatividade não é uma generalidade do texto, mas um processo que advém da interpretação. Neste sentido, os costumes constitucionais, que derivam da graxis, podem ser dotados de normatividade. A sua função é completar e aperfeiçoar o Direito Constitucional escrito. Não obstante, tem-se como consenso que a normatividade do direito constitucional não-escrito é dada pelo reconhecimento das práticas/costumes pelo Tribunal Constitucional (no nosso ordenamento jurídico). Assim, esses costumes não podem sobrepor-se ao texto constitucional, pelo que o processo de revisão constitucional tem como função ultrapassar as restrições - as normas constitucionais feitas em nome do Direito Constitucional não-escrito.

Por outro lado, as convenções constitucionais (figura prevalecente no sistema de Common Law), são normas extra-legais, não sindicáveis pelos tribunais. O seu não-cumprimento implica uma mera sanção política. No Reino

Unido, verifica-se que a prerrogativa régia é limitada por convenções, como por exemplo o não exercício do voto que cabe à Rainha. Neste sentido, as convenções representam um consenso democrático fundamental, pois ~~expressam~~ expressam uma decisão constituinte soberana. Sem as convenções, o sistema britânico seria uma monarquia limitada à base da prerrogativa régia. Elas são, portanto, imprescindíveis para a coordenação e interação dos órgãos superiores do Estado.

Concluindo, ambos os conceitos tratam de normas constitucionais não-escritas, ~~em~~ o costume prescindindo de um reconhecimento por parte do TC, entre outros fatores, as convenções tendo fundamentais para limitar a prerrogativa régia.

GRUPO 2

2) A afirmação do autor aponta para o povo como titular do poder constituinte e este como ato primordial de constituição do poder público.

A teoria contractualista do século XVIII põe um fim à ideia de poder monárquico divino. Surge, então, a necessidade de se legitimar o poder enquanto decisão soberana do povo. Neste sentido, o problema da titularidade do poder constituinte sugere, historicamente, três sujeitos constituintes: o monarca (admitido pelo Congresso de Viena em 1815), a Nação (idealizada por Sieyes) e o povo (concepção atualmente sustentada).

Sendo o poder constituinte uma intervenção criativa

do Homem, Carl Schmitt definiu-o ~~em~~ como a decisão política fundamental, ou seja, a canalização jurídica do poder. Por outras palavras, trata-se de criar a ordem constitucional (e tudo do que dela deriva, como o governo), através da transformação de forças revolucionárias em poder político, através da sua legitimação.

O poder constituinte originário, aquele que criaria a Constituição e que pertence ao povo, é, portanto, de orden pre-constitucional, situar-se fora da constituição. Neste medida, é um poder natural criador do Estado. Paradoxalmente, o exercício do poder constituinte é também o seu fim, pois ele estabelece uma ordem constitucional (de qual o povo é destinatário) que impede o seu exercício diário.

Como exemplo, podemos analisar o caso português. A revolução de 25 de Abril de 1974 representou o exercício puro do poder constituinte nas mãos do povo, dado que rompeu com a ordem constitucional vigente e concretizou uma nova (com a CRP de 1976). Naturalmente, o sistema de governo atual deriva, imediatamente, do texto constitucional que, por sua vez, é um "acto do povo".

Outro exemplo adequado é o caso dos EUA. A revolução americana pôs um fim à ordem constitucional vigente (tratando-se, na verdade, de uma ordem "não-constitucional" monárquica, sob o domínio da Coroa Britânica) e introduziu a Constituição de 1791, que criou o governo americano.

Portanto, quando o autor afirma que o governo é ~~criado~~ por um ato do povo, ele refere-se ao poder constituinte soberanamente exercido pelo povo, e a constituição como produto do exercício desse mesmo poder.

3) O conceito de constituição do autor pressupõe uma legitimidade democrática (ou popular), na medida em queela é uma "decisão política fundamental" tomada pelo povo.

Sendo assim, podemos considerar que ~~a~~ Constituição de 1822 ~~foi~~ enquadra no seu conceito. Esta, tendo sido elaborada pelas "Cortes Gerais Extraordinárias e



N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a): _____

Cód. Disciplina: 27102 Disciplina: Direito CONSTITUCIONAL

Ano Letivo: 2019 / 2020

Data: 12 / 06 / 20

Classificação: _____

TG R U P O 2

3)

(...) to e o voto absoluto do Rei atenuaram o princípio democrático e caracterizam-na ~~uma~~ (entre outros factos) como uma constituição estritamente monárquica. Já a segunda, nasce no pretorianismo e estabelece um Estado essencialmente antidemocrático, conservador, e apolítico. A existência de censura prévia, o seu carácter antiliberal e corporativista e a quase inexistente separação de poderes (como governo a exercer a maior parte das competências legislativas) neles permitem caracterizá-la como "um ato do povo", mas sim como o "ato de um governo".

Concluindo, dada a legitimidade democrática/popular/nacional da Constituição de 1822, ~~e~~ 1911 e 1976, podemos inferir que estas se enquadram no conceito do autor.

As restantes (1838, 1826, 1933) ficam vetadas pela existência de uma parcela (ou totalidade) de legitimidade monárquica/autoritária e não serem fruto de um poder constituinte essencialmente popular.

TGURU 1

a) * (...), apesar de Portugal não ser considerado um Estado Regionalizado) (...).